

Poder Judiciário do Estado do Ceará, considerando os aspectos de custo, produtividade e receita, de modo a subsidiar a gestão institucional;

II - promover estudos de natureza técnica e científica a partir da análise da evolução dos dados e identificação de tendências, para subsidiar a tomada de decisão da direção do Tribunal na implementação de atividades de cunho jurisdicional ou administrativo;

III - atualizar, periodicamente, o Sistema de Estatística do Poder Judiciário, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como providenciar relatórios situacionais da citada estatística;

IV - atender ao público, interno e externo, quanto a solicitações de informações estatísticas;

V - elaborar e divulgar boletim estatístico contendo relatórios comparativos relativos aos principais indicadores do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

VI - planejar e subsidiar ações relacionadas à melhoria dos dados e informações estatísticas deste Tribunal.

CAPÍTULO III DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de junho de 2016.

Desa. Maria Iracema Martins do Vale – Presidente

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo

Des. Francisco Pedrosa Teixeira

Des. Francisco Barbosa Filho

Des. Emanuel Leite Albuquerque - Convocado

Des. Francisco Gladysson Pontes

Des. Washington Luís Bezerra de Araújo

Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes - Convocada

Desa. Lisete de Sousa Gadelha

Des. Raimundo Nonato Silva Santos

Des. José Tarcílio Souza da Silva

RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 24/2016

Dispõe sobre nova regulamentação da Resolução nº 114 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no âmbito de competência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, por decisão de seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, em sessão ordinária realizada em 30 de junho de 2016, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO competir ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará atuar como órgão central de supervisão da atuação administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça Estadual do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e critérios para a racionalização dos recursos orçamentários, face à crescente demanda por manutenção, melhorias e construção de novas instalações prediais;

CONSIDERANDO as disposições do art. 32 da Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, editada pelo Conselho Nacional de Justiça e as normas que disciplinam a implantação do sistema de priorização de obras, conforme o art. 35 da mencionada Resolução;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e adequação do texto da resolução nº 12, de 22 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o procedimento a ser cumprido pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará para alocação orçamentária de projetos de construção, reforma ou ampliação de seus imóveis, mediante a definição de referenciais de áreas e de critérios de priorização para a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, que constituirão as diretrizes do Plano de Obras da Secretaria de Infraestrutura do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, serão consideradas as seguintes definições:

I – Obra – toda construção, reforma ou ampliação de edificação pública, realizada de forma direta e indireta;

II – Caso de emergência ou de calamidade pública – quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, edificações, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, desde que a situação de urgência não advinha da desídia do administrador ou da falta de planejamento;

III – Plano de Obras – Documento aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial do Tribunal de Justiça que relaciona as obras necessárias à prestação jurisdicional, agrupadas pelo custo total, em ordem de prioridade;

IV – Indicador de prioridade – numeração ordinária atribuída pelo Tribunal de Justiça a cada obra constante do seu Plano de

Obras, com o intuito de ordená-las segundo o seu grau de necessidade, relevância e atributos de exequibilidade;

V – Sistema de Priorização de Obras – conjunto de procedimentos de análise objetiva da estrutura física existente e dos aspectos inerentes à prestação jurisdicional, ponderados por requisitos próprios à execução de uma obra, consubstanciado em Planilhas de Avaliação Técnica;

VI – Planilha de Avaliação Técnica – formulário padronizado, por meio do qual o Tribunal afere o indicador de prioridade de cada obra;

Art. 3º No direcionamento da Gestão, para elaboração do Plano Obras da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, serão identificados e ponderados os Objetivos e Metas dessa Secretaria, em harmonia com o Planejamento Estratégico Corporativo, estabelecendo procedimentos para, em atendimento ao que prescreve o art. 35 da Resolução nº 114 do CNJ, subsidiar o Sistema de Priorização de Obras, através de:

- I - avaliação do acervo imobiliário;
- II - tabulação e organização dos resultados e
- III - elaboração do Plano de Obras da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 4º A avaliação do acervo imobiliário consistirá na averiguação de itens, objetivamente conceituados, constantes da Planilha de Avaliação Técnica e será efetuada in loco, por profissionais qualificados e terá por finalidade avaliar a capacidade do imóvel de responder ao programa de necessidades que lhe é inerente, no que se refere ao dimensionamento e inter-relação dos ambientes, estado de conservação, contextualização do imóvel na malha urbana, condição de segurança e acessibilidade, entre outros.

§ 1º - O levantamento a que se refere este artigo será sistemático, feito a cada 5 (cinco) anos, prioritariamente no mês de fevereiro, e incluirá todas as unidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará, sendo o resultado dessa avaliação utilizado como um dos Indicadores de Prioridade.

§ 2º - A Planilha de Avaliação Técnica, apresentada no Anexo 01, é composta de 77 (setenta e sete) itens, segmentado em 23 (vinte e três) categorias a seguir:

- I – Dimensionamento de ambiente;
- II – Estrutura;
- III – Coberta
- IV – Impermeabilização;
- V – Fechamento/Vedação;
- VI – Revestimento;
- VII – Pintura;
- VIII – Pavimentação;
- IX – Forro;
- X – Esquadrias;
- XI – Comunicação Visual/Sinalização;
- XII – Instalações elétricas, lógica e telefônicas;
- XIII – Instalações hidráulicas e sanitárias;
- XVI – Instalações incêndio, CFTV e SPDA;
- XV – Casa de gás;
- XVI – Casa de bomba;
- XVII – Calçada de contorno interno(prédio);
- XVIII – Calçada de contorno externo(passeio);
- XIX – Passarela de acesso;
- XX – Estacionamento;
- XI – Acessibilidade;
- XXII – Muro;
- XXIII – Possibilidade de ampliação;

§ 3º Os itens avaliados sofrerão pontuação ponderada, de acordo com o seu valor estratégico definido a partir da planilha apresentada no Anexo 02 da presente resolução, classificados entre itens por ordem de criticidade.

Art. 5º A tabulação e a organização dos resultados servirão para agregar à análise de cada unidade os valores gerados pelos seguintes critérios:

I – Conjunto I – Estrutura física do imóvel ocupado (1): Levantamento técnico do edifício realizado pelos técnicos do Departamento de Engenharia através de preenchimento da Planilha de Avaliação atribuída de acordo com a Resolução 12/2011 do TJCE. Peso adotado: 1

II – Conjunto II – Adequação do imóvel a prestação jurisdicional:

a) Intimação Agências Bancárias (2): Atribuído pontuação igual a 100(cem) para Fóruns na situação expressa pelo pedido de providências do CNJ e 0(zero) para os demais. Peso adotado: 2

b) Lei Nº 14.407 (3): Pontuação igual a 10(dez) para cada vara já existente e pontuação igual a 50(cinquenta) para cada nova vara criada conforme a lei nº 14.407. Peso adotado: 1

c) Lei Nº 14.407 (4): Pontuação igual a 10(dez) para cada vara desvinculada conforme lei nº 14.407 e pontuação igual a 0(zero) para as demais. Peso adotado: 1

d) Movimentação Processual (5): A pontuação é atribuída em razão do número de processos de cada Fórum. Peso adotado: 1

e) Terreno (6): Pontuação igual a 50(cinquenta) para terreno existente e adequado e 0(zero) para os demais. Peso adotado: 1

f) Obras/Projetos Iniciados (7): A pontuação deste item terá um máximo de 100(cem) e mínimo de 0(zero) considerando-se parâmetros de projeto arquitetônico, projetos complementares e orçamento. Peso adotado: 1

§ 1º - No caso de Fóruns que tenham sido contemplados com nova construção, reforma ou adequação de espaços internos resultando em um ambiente satisfatório para o seu funcionamento receberão neste caso pontuação igual a 0(zero) para os itens (2), (3), (4), (5), (6) e (7).

§ 2º - Os dados serão compilados, sendo gerado uma planilha classificativa que indicará o grau de necessidade, relevância e atributo de exequibilidade da construção, reforma ou ampliação dos imóveis. A tabulação será realizada através do índice apurado do somatório dos valores dos critérios multiplicados por seus respectivos pesos dividido pelo número de critérios: IND. Priorização Total = $\{(1) \times 1 + (2) \times 2 + (3) \times 1 + (4) \times 1 + (5) \times 1 + (6) \times 1 + (7) \times 1\} / 8$.

§ 3º - Nos casos omissos ou naqueles em que algumas edificações, por seu caráter singular, apresentarem características de funcionamento ou finalidade que tornem difíceis a comparação com os demais imóveis, e que, se comparadas, poderiam apresentar pontuação extremamente relevante em relação a alguns itens e pouco relevante em relação a outros, posicionando-as prioritariamente na frente de outras que impreterivelmente necessitariam de maior atenção, somente para estes casos, o Departamento de Engenharia e Arquitetura juntamente com a Secretaria de Infraestrutura apresentarão estudos técnicos específicos que fundamentarão a definição de qual o nível prioritário mais adequado a ser adotado para a referida demanda em estudo que será deliberado, em todo o caso, pela Presidência deste Tribunal e submetido ao Pleno ou Órgão Especial.

Art. 6º O Plano de Obras da Secretaria de Infraestrutura será elaborado para um período de 5 (cinco) anos a partir da identificação e ponderação das necessidades levantadas e será inserido no Plano Estratégico Corporativo sendo submetido, anualmente, à aprovação do Pleno ou Órgão Especial do Tribunal de Justiça incluindo suas atualizações e alterações.

§ 1º - A submissão ao Pleno ou Órgão Especial poderá ocorrer, quando necessário, em período diverso do mencionado no caput, decorrente de circunstâncias relevantes.

§ 2º - As obras emergenciais e de pequeno porte (aquelas cujos valores se enquadram no estabelecido no art. 23, I, a, da lei n. 8.666/93) poderão ocorrer sem a aprovação prevista no caput, fiscalizadas pela unidade de controle interno, nos termos do parágrafo único, do art. 4º da Resolução 114/2010-CNJ.

Art. 7º Os projetos arquitetônicos para as obras de construção e reforma de imóveis do Poder Judiciário do Estado do Ceará obedecerão, no que couber, os limites de áreas, por ambientes, estabelecidos na Tabela 2 - Judiciário Estadual, da Resolução Nº 114/2010 do CNJ.

§ 1º Os referenciais de áreas estabelecidos na Tabela 2 poderão sofrer uma variação, a maior, de até 20% (vinte por cento), de forma a possibilitar os necessários ajustes arquitetônicos das edificações a serem reformadas ou construídas.

§ 2º No caso de projetos de reforma de imóveis em uso, é permitida a adoção de áreas de trabalho menores do que as mencionadas na referida tabela, necessariamente precedida de justificativa técnica.

§ 3º Nos ambientes cujas referências são estipuladas por uma faixa de área determinada não incidirá a variação percentual definida anteriormente.

Art. 8º Para fins de elaboração do Plano de Obras os respectivos valores de cada obra serão estimados a partir dos mais recentes orçamentos já realizados no Departamento de Engenharia e Arquitetura tomando como medida estimativa principal as características de similaridade entre as edificações construídas ou reformadas e as propostas pelo Sistema de Priorização de Obras.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação oficial, ficando revogada a resolução nº 12, de 22 de novembro de 2011, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

Desa. Maria Iracema Martins do Vale – Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Des. Francisco Pedrosa Teixeira
Des. Francisco Barbosa Filho
Des. Emanuel Leite Albuquerque - Convocado
Des. Francisco Gladyson Pontes
Des. Washington Luís Bezerra de Araújo
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes - Convocada
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Des. José Tarcílio Souza da Silva



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – DENGÊ**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº ____/ 2016

AVALIAÇÃO TÉCNICA

COMARCA		IMÓVEL VISTORIADO				ENDEREÇO:	DATA:
		<input type="checkbox"/> FORUM <input type="checkbox"/> VINCULADA <input type="checkbox"/> JECC <input type="checkbox"/> RESIDÊNCIA <input type="checkbox"/> OUTROS					
ENTRÂNCIA:	<input type="checkbox"/> INICIAL						SITUAÇÃO DO IMÓVEL
	<input type="checkbox"/> INTERMEDIÁRIA						
	<input type="checkbox"/> FINAL	ÁREA					
Nº. VARAS:		REGIÃO				FISCAL	
ITENS VISTORIADOS		ESTADO DE CONSERVAÇÃO					JUSTIFICATIVA DO DIAGNÓSTICO
		4	3	2	1		
1.0 – DIMENSIONAMENTO DE AMBIENTE		PÉSSIMO	REGULAR	BOM	ÓTIMO	NÃO EXISTE	
1.1 – Funcionalidade							
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não							
1.2 – Climatização							
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Atende a Norma <input type="checkbox"/> Insuficiente <input type="checkbox"/> Não							
ITENS VISTORIADOS		ESTADO DE CONSERVAÇÃO					JUSTIFICATIVA DO DIAGNÓSTICO
		4	3	2	1		
2.0 – ESTRUTURA		PÉSSIMO	REGULAR	BOM	ÓTIMO	NÃO EXISTE	
2.1 – Fundação							
Deformações visíveis <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não							
Estado do solo do terreno (externo) <input type="checkbox"/> seco <input type="checkbox"/> úmido <input type="checkbox"/> muito úmido <input type="checkbox"/> encharcado							
2.2 – Lajes							
Destacamentos do concreto <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não							
2.3 – Vigas							
Destacamentos do concreto <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não							
2.4 – Pilares							
Destacamentos do concreto <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não							
ITENS VISTORIADOS		ESTADO DE CONSERVAÇÃO					JUSTIFICATIVA DO DIAGNÓSTICO
		4	3	2	1		
3.0 – COBERTA		PÉSSIMO	REGULAR	BOM	ÓTIMO	NÃO EXISTE	
3.1 – Telhamento							
3.2 – Madeiramento							
3.3 – Platibanda							
3.4 – Rufos / Algeroz							
3.5 – Chapim							
3.6 – Beira e bica							
3.7 – Acessibilidade							

Resolução do Órgão Especial Nº 24 de 30 de junho de 2016

ITENS VISTORIADOS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO					JUSTIFICATIVA DO DIAGNÓSTICO
	4	3	2	1		
4.0 – IMPERMEABILIZAÇÃO	PÉSSIMO	REGULAR	BOM	ÓTIMO	NÃO EXISTE	
4.1 – Laje						
4.2 – Calhas						
4.3 – Caixa d'água						
() Sim () Alvenaria () Outros () Não						
4.4 – Cisterna						
() Sim () Não						
ITENS VISTORIADOS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO					JUSTIFICATIVA DO DIAGNÓSTICO
	4	3	2	1		
5.0 – FECHAMENTO / VEDAÇÃO	PÉSSIMO	REGULAR	BOM	ÓTIMO	NÃO EXISTE	
5.1 – Alvenaria						
5.2 – Divisória						
() Divisória Cega () Divisória Cega / Vidro () Material de Acab. Em Eucatex () Material de Acab. em PVC						
ITENS VISTORIADOS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO					JUSTIFICATIVA DO DIAGNÓSTICO
	4	3	2	1		
6.0 – REVESTIMENTO	PÉSSIMO	REGULAR	BOM	ÓTIMO	NÃO EXISTE	
6.1 – Reboco						
6.2 – Cerâmica						
6.3 – Azulejo						
6.4 – Granito						
6.5 – Pastilhas						
6.6 – Rodapé						
ITENS VISTORIADOS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO					JUSTIFICATIVA DO DIAGNÓSTICO
	4	3	2	1		
7.0 – PINTURA	PÉSSIMO	REGULAR	BOM	ÓTIMO	NÃO EXISTE	
7.1 – Teto						
7.2 – Alvenaria Interna						
7.3 – Alvenaria Externa						
7.4 – Esquadrias						
7.5 – Grades						
7.6 – Mestros						

ITENS VISTORIADOS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO					JUSTIFICATIVA DO DIAGNÓSTICO
	4	3	2	1		
8.0 – PAVIMENTAÇÃO	PÉSSIMO	REGULAR	BOM	ÓTIMO	NÃO EXISTE	
8.1 – Interno						
8.2 – Externo						
8.3 – Degraus						
8.4 – Filete						
8.5 – Espelho						
9.0 – FORRO	PÉSSIMO	REGULAR	BOM	ÓTIMO	NÃO EXISTE	
9.1 – Análise Geral						
10.0 – ESQUADRIAS	PÉSSIMO	REGULAR	BOM	ÓTIMO	NÃO EXISTE	
10.1 – Janelas						
10.2 – Portas						
10.3 – Portões						
10.4 – Grades						
10.5 – Fechaduras						
10.6 – Dobradiças						
11.1 – COMUNICAÇÃO VISUAL / SINALIZAÇÃO	PÉSSIMO	REGULAR	BOM	ÓTIMO	NÃO EXISTE	
11.1 – Análise Geral						
() Sim () Não						
12.0 – INSTALAÇÕES ELÉTRICA / LÓGICA / TELEFÔNICA	PÉSSIMO	REGULAR	BOM	ÓTIMO	NÃO EXISTE	
12.1 – Elétrica						
12.2 – Lógica						
12.3 – Telefônica						

Resolução do Órgão Especial Nº 24 de 30 de junho de 2016

ITENS VISTORIADOS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO					JUSTIFICATIVA DO DIAGNÓSTICO
	4	3	2	1		
13.0 – INSTALAÇÕES HIDRÁULICA / SANITÁRIA	PÉSSIMO	REGULAR	BOM	ÓTIMO	NÃO EXISTE	
13.1 – Água						
13.2 – Esgoto						
ITENS VISTORIADOS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO					JUSTIFICATIVA DO DIAGNÓSTICO
	4	3	2	1		
14.0 – INSTALAÇÕES INCÊNDIO / CFTV / SPDA	PÉSSIMO	REGULAR	BOM	ÓTIMO	NÃO EXISTE	
14.1 – Incêndio						
() Sim () Não						
14.2 – CFTV						
() Sim () Não						
14.3 – SPDA						
() Sim () Não						
ITENS VISTORIADOS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO					JUSTIFICATIVA DO DIAGNÓSTICO
	4	3	2	1		
15.0 – CASA DE GÁS	PÉSSIMO	REGULAR	BOM	ÓTIMO	NÃO EXISTE	
15.1 – Análise Geral						
() Sim () Não						
ITENS VISTORIADOS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO					JUSTIFICATIVA DO DIAGNÓSTICO
	4	3	2	1		
16.0 – CASA DE BOMBA	PÉSSIMO	REGULAR	BOM	ÓTIMO	NÃO EXISTE	
16.1 – Análise Geral						
() Sim () Não						
16.2 – Eletrobomba						
() Sim () Centrífuga () Não () Submersa						
ITENS VISTORIADOS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO					JUSTIFICATIVA DO DIAGNÓSTICO
	4	3	2	1		
17.0 – CALÇADA DE CONTORNO INTERNO (PRÉDIO)	PÉSSIMO	REGULAR	BOM	ÓTIMO	NÃO EXISTE	
17.1 – Fundação						
17.2 – Lastro de Concreto						
17.3 – Cimentado						

ITENS VISTORIADOS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO					JUSTIFICATIVA DO DIAGNÓSTICO
	4	3	2	1		
18.0 – CALÇADA DE CONTORNO EXTERNO (PASSEIO)	PÉSSIMO	REGULAR	BOM	ÓTIMO	NÃO EXISTE	
18.1 – Análise Geral						
ITENS VISTORIADOS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO					JUSTIFICATIVA DO DIAGNÓSTICO
	4	3	2	1		
19.0 – PASSARELA DE ACESSO	PÉSSIMO	REGULAR	BOM	ÓTIMO	NÃO EXISTE	
19.1 – Fundação						
19.2 – Lastro de concreto						
19.3 – Pavimentação						
ITENS VISTORIADOS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO					JUSTIFICATIVA DO DIAGNÓSTICO
	4	3	2	1		
20.0 – ESTACIONAMENTO	PÉSSIMO	REGULAR	BOM	ÓTIMO	NÃO EXISTE	
20.1 – Público						
20.2 – Privativo						
20.3 – Coberta / Toldo						
() Sim () Estrutura de Madeira () Estrutura Metálica () Não						
20.4 – Iluminação						
() Sim () Não						
20.5 – Sinalização						
() Sim () Não						
ITENS VISTORIADOS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO					JUSTIFICATIVA DO DIAGNÓSTICO
	4	3	2	1		
21.0 – ACESSIBILIDADE	PÉSSIMO	REGULAR	BOM	ÓTIMO	NÃO EXISTE	
21.1 – WC PNE						
() Sim () Não						
21.2 – Rampa de Acesso						
() Sim () Com corrimão () Sem corrimão () Não						
21.3 – Escada de Acesso						
() Sim () Com corrimão () Sem corrimão () Não						
21.4 – Pavimentação						
() Sim () Não						

Resolução do Órgão Especial Nº 24 de 30 de junho de 2016



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ANEXO 2 DA RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº ____ / 2016
QUADRO DE ANÁLISE DE PRIORIDADES (PESOS)

DIMENSIONAMENTO DE AMBIENTE	7	INSTALAÇÕES HIDRÁULICA / SANITÁRIA	6
Funcionalidade		Água	
Climatização		Esgoto	
ESTRUTURA	10	INSTALAÇÕES INCÊNDIO / CFTV / SPDA	3
Fundação		Incêndio	
Lajes		CFTV	
Vigas		SPDA	
Pilares		CASA DE GÁS	3
COBERTA	9	Análise Geral	
Telhamento		CASA DE BOMBA	2
Madeiramento		Análise Geral	
Platibanda		Eletrobomba	
Rufos / Algeroz		CALÇADA DE CONTORNO INTERNO (PRÉDIO)	3
Chapim		Fundação	
Beira e bica		Lastro de Concreto	
Acessibilidade		Cimentado	
IMPERMEABILIZAÇÃO	9	CALÇADA DE CONTORNO EXTERNO (PASSEIO)	3
Laje		Análise Geral	
Calhas		PASSARELA DE ACESSO	1
Caixa D'água		Fundação	
Cisterna		Lastro de concreto	
FECHAMENTO / VEDAÇÃO	7	Pavimentação	
Alvenaria (Parede)		ESTACIONAMENTO	2
Divisória		Público	
REVESTIMENTO	5	Privativo	
Reboco		Coberta / Toldo	
Cerâmica		Iluminação	
Azulejo		Sinalização	
Granito		ACESSIBILIDADE	7
Pastilhas		WC PNE	
Rodapé		Rampa de Acesso	
PINTURA	5	Escada de Acesso	
Teto		Pavimentação	
Alvenaria Interna		MURO	7
Alvenaria Externa		Fundação	
Esquadrias		Revestimento	
Grades		Pintura	
Mastros		Segurança	
PAVIMENTAÇÃO (PISO)	6	Cerca	
Interno		POSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO	0
Externo		Análise Geral	
Degraus			
Filete			
Espelho			
FORRO	3		
Análise Geral			
ESQUADRIAS	6		
Janelas			
Portas			
Portões			
Grades			
Fechaduras			
Dobradiças			
COMUNICAÇÃO VISUAL / SINALIZAÇÃO	4		
Análise Geral			
INSTALAÇÕES ELÉTRICA / LÓGICA / TELEFÔNICA	9		
Elétrica			
Lógica			
Telefônica			

Resolução do Órgão Especial Nº 24 de 30 de junho de 2016